**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(01) Justificativa**

* 1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias do município de Pinheiro Preto, necessitam adquiria através de licitação: TAPETES SANITIZANTES para serem colocados nas entradas principais da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Secretarias municipais. Os mesmos são de suma importância pois os pacientes/funcionários quando chegam na UBS irão limpar os calçados para auxiliar no controle de contaminação por vírus, bactérias, presentes em seus calçados. No tapete será colocado um desinfetante, sanitizantes para que caso houver algum tipo de vírus ou bactéria o mesmo possa ser eliminado para não haver transmissão do mesmo.
  2. Consideramos que esta aquisição é uma necessidade para combate a pandemia do coronavírus.

## (02) Objeto

Tapetes sanitizantes para serem colocados nas entradas principais da UBS.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

### (03) Especificações técnicas

Produto: tapete sanitizante

Tamanho: 1m x 0,70

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA** | **QUANTIDADE** |
| administração | 2 |
| Educação Fundamental I | 20 |
| Educação Educação Infantil | 20 |
| Educação Creche | 10 |
| transportes e obras | 2 |
| agricultura | 2 |
| Desenvolvimento Urbano | 2 |
| turismo | 2 |
| Saúde | 10 |
| **TOTAL UNIDADES** | **70** |

***Antes da empresa vencedora realizar o serviço/entrega a mesma devera vir até a UBS para conferir os detalhes junto com a secretária.***

### (04) Prazo, local e condições de entrega

4.1 - Os itens deverão ser entregues, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

4.2 - Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

### (05) Condições e prazos de pagamento

5.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

5.2 A licitante participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a fornecedora não regularize sua situação.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do contrato.

5.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome:

Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69

Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36

Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77

5.12 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.13 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

### (06) Dotação Orçamentária

### Os itens deste termo podem ser pagos através do cofinanciamento estadual e/ou enfrentamento COVID.

**(07) Prazo de vigência do contrato**

O contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

**FABIANA ORÇATTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**FABIO JUNIOR GESSI**

**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS**

**FRANCIELLE WORDELL**

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ROSANIA INES ROSSATO ZAGO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**ZILDETE MARIA DENARDI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**